

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 1/2023**

Processo: 00.001420/2023-16

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 001/2023 - Eleição Coordenador e Adjunto

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do CDEN.

PROPOSTA - CDEN Nº 001/2023

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014; na Resolução nº 1.088, de 24 de março de 2017 e na Resolução nº 1.131, de 24 de março de 2021 do Confea, reunido em Brasília-DF, no período de 28 de fevereiro a 02 de março de 2023, propõe:

1. Situação Existente

O Regimento do Cden, aprovado por meio da Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 1.088, de 24 de março de 2017 e nº 1.131, de 24 de março de 2021, estabelece:

Art.13. O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo Confea, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do CDEN.

Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral do CDEN o credenciamento da entidade nacional não deverá apresentar pendências junto ao Confea.

Art. 14. O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDEN, após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.

Art. 15. O quórum para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDEN, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDEN.

Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.

Art. 16. São elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDEN observada à vigência dos respectivos mandatos nas Entidades de origem.

(..)Art. 18. O mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos Coordenadores dos Comitês iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo único. O exercício sucessivo de mandatos para as funções elencadas no caput devem obedecer aos critérios definidos em Resolução específica.

2. Proposta

Informar o resultado da eleição do Coordenador do CDEN para o Exercício 2023 o Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos – Presidente e Representante da CONFAEAB, e como Coordenador Adjunto, o Eng. Mec. Waldimir Teles Filho –

Presidente e Representante da FENEMI.

3. Justificativa

O Regimento do CDEN, em seu art. 13, estabelece que o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente, no início da primeira reunião do CDEN.

4. Fundamentação Legal

Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014.

5. Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 01/03/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725003** e o código CRC **EEBAE4EA**.